

## **RESOLUÇÃO N.º 008/1993**

### **ATUALIZA SUBSIDIO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

SIDERANDO o que consta de Emenda Constitucional nº 01/92

CON

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,

Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,

Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice acumulado do INPC/IBGE, para os meses de janeiro a junho de 1993, foi de 166,66% (cento e sessenta e seis, sessenta e seis por cento) .

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica reajustada a partir de 1º de julho de 1993 no valor de CR\$ 7.600.000, (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), sendo CR\$ 3.800.00,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), como parte variável .

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável .

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - A parte variável será dividida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, e a participação nas votações.
- 4º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsidio variável, por sessão.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsidio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 20 de julho de 1993.

**ADALTON DE LIMA**

**Presidente da Câmara**

**NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Secretário**